



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154 no Centro de Santa Terezinha; inscrito no CNPJ sob o nº. 95.951.323/0001-77 leva ao conhecimento dos interessados que, está realizando a processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento a Inviabilidade de Competição, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. OBJETO

1.1 INSCRIÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO HELENA KOLODY PARA WORKSHOP “**NARODNI**” SOBRE CANTO E DANÇA UCRANIANO.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

*“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]”.*

3. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 76.573.682/0001-93, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

O Workshop do projeto Narodni propõe uma imersão no mundo folclórico ucraniano por meio de dança, música e pesquisa folclórica. O evento é organizado pela Sociedade Ucraniana do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 76.573.682/0001-93, localizada na Alameda Augusto Stelfeld, nº 795, Curitiba/PR.

A empresa possui grande renome dentro do cenário de espetáculos, workshops e apresentações folclóricas com a temática folclórica da cultura Ucraniana, conforme pode ser comprovado através dos links abaixo:

- <https://bandnewsfmcuitiba.com/programacao-cultural-marca-centenario-da-sociedade-ucraniana-do-brasil/>
- <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/dia-da-comunidade-ucraniana-e-destacado-em-curitiba>
- <https://cbncuritiba.com.br/materias/dia-da-ucrania-em-curitiba-reune-folclore-artesanato-e-comidas-tipicas-neste-final-de-semana/>

Tendo em vista o amplo conhecimento e vasta experiência na área, justifica-se a escolha da participação no Workshop apresentado pela Sociedade Ucraniana do Brasil se dá para o aprimoramento e expansão das habilidades do grupo folclórico HELENA KOLODY.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Município de Santa Terezinha pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

O valor está em conformidade com o praticado no mercado, conforme a pesquisa de preços efetuada pela Secretaria responsável pela demanda, mesmo se tratando de objeto que o critério de julgamento não seja o menor preço, a Administração prezando pelo princípio da razoabilidade, buscou na plataforma do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) contratações similares à que se faz neste termo, para ter como base, valores aproximados.

4. CONTRATADA

4.1 SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 76.573.682/0001-93, com sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

na Rua Augusto Stellfeld, nº 795, complemento 4, no Centro do município de Curitiba-PR. CEP: 80.410-140.

5. HABILITAÇÃO

5.1 A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.1.3 Declarações obrigatórias:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de empresa não inidônea;
- d) Declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública;

6. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 A Solicitação de Fornecimento será emitida imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O Município de Santa Terezinha pagará o valor total de R\$ R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), através de depósito bancário conforme indicação de conta corrente mantida em nome da contratada:

- Banco 104: Caixa Econômica Federal; agência: 0368 – Curitiba-PR; Conta Corrente: 300.267-1; operação 003.

7.2 O processo de pagamento somente será autorizado mediante assinatura do contrato de prestação de serviços (Anexo II), conforme minuta em anexo, e apresentação de comprovante de inscrição/reserva para o evento Workshop *Narodni*, com o aval da Secretaria responsável pela demanda.

7.3 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias a contar a data do recebimento definitivo das exigências do item 7.2 deste instrumento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha/SC, para exercício de 2024, na classificação a seguir:

- Despesa **nº155** – 3.3.90.00.00 – *Manutenção da Cultura e Turismo* - 1.500.0000.0080

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor a ser designado por portaria, atendendo o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.3. Fica dispensado o parecer Assessoria Jurídica por se tratar de objeto inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 nos termos do inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº. 1709, de 04 de dezembro de 2023.

10.4. Fica dispensado o estudo técnico preliminar, conforme estipulado no inciso III do §1º, do artigo 44 do Decreto 1.709, de 04 de dezembro de 2023.

10.5. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Rio do Campo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha/SC, 14 de Agosto de 2024.

Adilson Alves Wollinger

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo de Santa Terezinha/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

O presente termo tem por objeto a INSCRIÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO HELENA KOLODY PARA WORKSHOP “NARODNI” SOBRE CANTO E DANÇA UCRANIANO.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	R\$. UNIT	R\$ TOTAL
01	INSCRIÇÃO PARA WORKSHOP DE CANTO E DANÇA UCRANIANO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 15/01/2025 A 25/01/2025	SERV	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
TOTAL					R\$ 4.900,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Participar do Grupo Folclórico Helena Kolody de Dança Ucraniana é mais do que apenas aprender passos de dança; é uma imersão na rica herança cultural ucraniana. Fundado com o objetivo de celebrar e promover a cultura ucraniana, o Grupo Helena Kolody valoriza a diversidade e a autenticidade em suas apresentações.

Através da dança, os membros têm a chance de explorar e expressar a história, as lendas e o espírito do povo ucraniano. As danças são cuidadosamente estruturadas para proporcionar uma experiência educativa e envolvente, integrando elementos de música, vestuário tradicional e movimentos característicos das várias regiões da Ucrânia.

A cultura é a herança mais bela de um povo e precisa ser valorizada e incentivada. A Lei Municipal 650/2018, que trata da criação do Grupo Municipal de Dança de Santa Terezinha, promove essa valorização. Conforme o Artigo 2º, a participação em eventos de formação é assegurada:

I – apoiar a manutenção de desenvolvimento profissional continuado de dança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

Participar do evento "*Narodni*" promovido pela Sociedade Ucraniana do Brasil é uma oportunidade única para mergulhar profundamente na rica herança folclórica ucraniana. Esse projeto oferece uma imersão completa por meio de dança, música e pesquisa cultural, proporcionando uma experiência educativa e cultural inigualável. Algumas razões que justificam a participação:

1. **Aprendizado Cultural Profundo:** O evento reúne professores de dança de três regiões etnográficas diferentes da Ucrânia, permitindo uma compreensão diversificada e abrangente das tradições e estilos de dança ucranianos. Além disso, os pesquisadores de folclore ucraniano irão oferecer uma base teórica robusta para complementar as práticas de dança.
2. **Desenvolvimento de Habilidades:** Com um workshop de dança intensivo de 10 dias, os participantes terão a oportunidade de aprimorar suas habilidades de dança com orientação especializada. A presença de música ao vivo durante as aulas enriquecerá a experiência, proporcionando um ambiente autêntico e dinâmico para o aprendizado.
3. **Integração Teórica e Prática:** As aulas teóricas ministradas por pesquisadores de cultura ucraniana nos dois dias de curso fornecerão um contexto histórico e cultural que enriquecerá a compreensão das tradições folclóricas. Essa integração entre teoria e prática é essencial para um aprendizado completo e significativo.
4. **Intercâmbio Cultural:** Participar do "*Narodni*" não só possibilita o aprendizado sobre a cultura ucraniana, mas também promove um intercâmbio cultural valioso. Conhecer e interagir com professores e participantes de diferentes origens culturais amplia horizontes e fomenta a compreensão e o respeito mútuos.
5. **Tradução e Acessibilidade:** Todas as aulas serão acompanhadas por tradutores, garantindo que a barreira do idioma não seja um obstáculo para a aprendizagem e a comunicação. Isso facilita a participação de um público diversificado e amplia o alcance do evento.
6. **Valorização da Cultura Local:** Participar de um evento como o "*Narodni*" contribui para a valorização e preservação das tradições culturais. É uma oportunidade de se conectar com suas raízes culturais ou de explorar novas culturas, enriquecendo sua perspectiva pessoal e comunitária. Portanto, o evento "*Narodni*" é uma experiência imperdível para qualquer pessoa interessada em cultura, dança e música. É uma chance de crescer pessoalmente e culturalmente, além de contribuir para a preservação e disseminação do rico patrimônio folclórico ucraniano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho serão emitidas imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços. (Anexo II).

3.2. Os serviços de que se trata o objeto deste instrumento serão executados no período de 15 de Janeiro de 2025 a 25 de Janeiro de 2025.

3.3. Os serviços que tratam o objeto deste instrumento serão prestados na sede da contratada, na Rua Augusto Stelfeld, nº 795, complemento 4, no Centro do município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 80.410-140.

4. RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos, acompanhados e fiscalizados na data e local conforme programação do evento.

4.2. O contratante acompanhará a execução dos serviços com a finalidade de corroborar com as especificações deste termo.

4.3. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Santa Terezinha, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. PAGAMENTO

5.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a contratada deve apresentar comprovante de inscrição/reserva, com aval da Secretaria responsável pela demanda, juntamente com o contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

5.2 A contratante realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento exigido no item 5.1.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

5.5 A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.6 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

5.7 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.8 O Município de Santa Terezinha pagará o valor total de R\$ R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) através de depósito bancário conforme indicação de conta corrente mantida em nome da contratada:

- Banco 104: Caixa Econômica Federal; agência: 0368 – Curitiba-PR; Conta Corrente: 300.267-1; operação 003.

6. PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

- Despesa **nº155** – 3.3.90.00.00 – *Manutenção da Cultura e Turismo* - 1.500.0000.0080

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir de forma integral aos termos deste instrumento e do contrato gerado para esta contratação.

8.2 Garantir que a solicitação de inscrição seja devidamente efetivada e garantida para os participantes indicados pela Administração Pública de Santa Terezinha.

8.3 Garantir a devida acomodação e refeições para os inscritos no Workshop, conforme descrito em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

8.4 Informar a Administração Pública de Santa Terezinha com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma de execução do Workshop ao qual se trata o objeto deste instrumento, sem ônus ao Contratante.

8.5 Comunicar formalmente ao Município de Santa Terezinha qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

8.6 Efetuar a devolução integral do valor deste instrumento, caso o evento seja cancelado, ou anulado por parte da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Contratante.

8.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir nota de empenho.

9.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

9.4 Indicar, formalmente a identificação dos participantes do Workshop.

9.5 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de licitação deverá demonstrar sua habilitação diante dos seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

a) Documento constitutivo da empresa, podendo ser:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

10.3 Declarações:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de empresa não inidônea;
- d) Declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha/SC, 14 de Agosto de 2024.

Joel Martins

Secretário Municipal da Cultura, Esportes e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024**

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INSCRIÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO HELENA KOLODY PARA WORKSHOP “NARODNI” SOBRE CANTO E DANÇA UCRANIANO.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha realizou análise dos documentos de habilitação da empresa SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 76.573.682/0001-93, com sede na Rua Augusto Stellfeld, nº 795, complemento 4, no Centro do município de Curitiba-PR. CEP: 80.410-140, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Santa Terezinha/SC, 14 de Agosto de 2024.

Adilson Alves Wollinger
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação, INSCRIÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO HELENA KOLODY PARA WORKSHOP “NARODNI” SOBRE CANTO E DANÇA UCRANIANO.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha/SC, Sr. GENIR ANTÔNIO JUNCQUES torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do objeto acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, RATIFICO os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024, para que produza todos os efeitos legais.

Determino a publicação desse ato de Ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: Empresa SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 76.573.682/0001-93, com sede na Rua Augusto Stellfeld, nº 795, complemento 4, no Centro do município de Curitiba-PR. CEP: 80.410-140.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Santa Terezinha/SC, 14 de Agosto de 2024.

Genir Antônio Juncques
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO II

CONTRATO Nº. XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A
EMPRESA SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ/MF nº. 95.951.323/0001-77; neste ato representado Pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Antônio Junckes, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 425.225.289-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.573.682/0001-93, com sede na Rua Augusto Stelfeld, nº 795, complemento 4, no Centro do município de Curitiba-PR, CEP: 80.410-140, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº. 53/2024 Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024, homologado em 14 de Agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para inscrição do grupo folclórico do município de Santa Terezinha, denominado **HELENA KOLODY** em *workshop* “*Narodni*” de canto e dança ucraniano, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 53/2024 Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024, homologado em 14 de Agosto de 2024, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser prestados nas datas de 15/01/2025 a 25/01/2025, conforme cronograma do evento, precedida da aprovação pela autoridade.

A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada na sua sede, situada na Rua Augusto Stellfeld, nº 795, complemento 4, no centro do município de Curitiba-PR, CEP: 80.410-140.

Em caso de indisponibilidade do local indicado, e por conta disso ocorra a alteração do local do evento, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante as alterações realizadas, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Por se tratar de um evento presencial, e conforme cronograma apresentado, a empresa contratada deverá disponibilizar espaço para acomodação e refeições de forma adequada aos participantes durante a duração do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até o dia 31/01/2025, sendo contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos, acompanhados e fiscalizados na data e local conforme programação do evento.

O contratante acompanhará a execução dos serviços com a finalidade de corroborar com as especificações deste termo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.



O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Santa Terezinha, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores dispostos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	R\$. UNIT	R\$ TOTAL
01	INSCRIÇÃO PARA WORKSHOP DE CANTO E DANÇA UCRANIANO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 15/01/2025 A 25/01/2025	SERV	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
TOTAL					R\$ 4.900,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Santa Terezinha pagará o valor total de R\$ R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) através de depósito bancário conforme indicação de conta corrente mantida em nome da contratada:

- Banco 104: Caixa Econômica Federal; agência: 0368 – Curitiba-PR; Conta Corrente: 300.267-1; operação 003.

O processo de pagamento somente será autorizado mediante contrato de prestação de serviços devidamente assinado, e apresentação de comprovante de inscrição/reserva para o evento Workshop *Narodni*, com o aval da Secretaria responsável pela demanda.

O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias a contar a data do recebimento definitivo das exigências contidas na cláusula sétima deste instrumento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Despesa nº155 – 3.3.90.00.00 – Manutenção da Cultura e Turismo - 1.500.0000.0080

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DAS PARTES

O Município será responsável por:

- a) Emitir nota de empenho.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- c) Indicar, formalmente a identificação dos participantes do Workshop.
- d) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- c) Receber o valor devido, após a execução dos serviços de forma integral e conforme o solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- h) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- i) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS



A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir o cumprimento do contrato;
- b) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- d) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- e) Cumprir de forma integral aos termos deste instrumento e do contrato gerado para esta contratação.
- f) Garantir que a solicitação de inscrição seja devidamente efetivada e garantida para os participantes indicados pela Administração Pública de Santa Terezinha.
- g) Garantir a devida acomodação e refeições para os inscritos no Workshop, conforme descrito em orçamento.
- h) Informar a Administração Pública de Santa Terezinha com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma de execução do Workshop ao qual se trata o objeto deste instrumento, sem ônus ao Contratante.
- i) Efetuar a devolução integral do valor deste contrato, caso o evento seja cancelado, ou anulado por parte da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Contratante.
- j) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) Estar de pleno acordo e cumprir rigorosamente todas as cláusulas e exigências dispostas no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A contratada deverá efetuar a devolução integral do valor deste instrumento, caso o evento seja cancelado, ou anulado sem conhecimento prévio da administração, de forma unilateral pela Contratada.

A devolução ocorrerá por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica ressalvado à Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados ao Município, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área



responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à **Contratante** e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Contratante** e a **Contratada** reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Santa Terezinha/SC, 14 de Agosto de 2024.

Genir Antônio Junckes
Prefeito Municipal
Contratante

Felipe Melnyk Oresten
SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF nº